

BOLETIM

DA

ORDEM

DOS

ADVOGADOS



BIBLIOTECA DA ORDEM DOS
ADVOGADOS
Publicações Periódicas

Data 28 / 12 / 97

Cota BcA - 46

EST -

Director: *JOSÉ MANUEL COELHO RIBEIRO*

Coordenador: *JOSÉ ANTÓNIO BARREIROS*

EDITORIAL

Dissemos no primeiro número deste Boletim que a comunicação entre os Advogados e entre estes e a sua Ordem é uma necessidade premente.

Dentro deste objectivo que consideramos indispensável para o bom exercício da profissão, avulta a nossa permanente preocupação relativa a um eficiente estágio e à solução dos problemas mais importantes dos jovens Advogados.

Nesta perspectiva, que vimos reafirmando, impõe-se a colaboração séria de todos.

Só o conhecimento recíproco dos problemas poderá levar ao seu tratamento justo e adequado.

É o interesse objectivo de um correcto exercício da Advocacia, a realidade primordial do esforço de que todos os Advogados, dos menos jovens aos mais jovens se não devem alhear.

O Bastonário

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

N. 2 • MAR/82

Largo de São Domingos, 14-1.º — Lisboa
Telef. 852192/3
Telex: 18404 LEXORO P.

**EDIÇÃO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS PORTUGUESES**

SEGURO DE GRUPO PARA ADVOGADOS

Foi já noticiado no Boletim anterior que a Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores celebrou com a Companhia de Seguros Império em 15 de Fevereiro um contrato de seguro de grupo para Advogados.

Entre outras, pomos em relevo desde já as seguintes características do aludido seguro:

- cobertura de vários riscos: vida e acidentes pessoais, doença, incapacidade temporária total, responsabilidade civil profissional, perdas patrimoniais do escritório e acidentes de trabalho dos empregados do escritório;
- possibilidade de subscrição de um capital até 10 000 contos, fixo ou indexado de acordo com as seguintes percentagens: 10 %, 15 %, 20 % e 25 %;
- dispensa de exame médico prévio para a subscrição de um capital até 1 500 contos;
- quanto às coberturas doença e incapacidade temporária total (modalidades que poderão vir a ter mais interesse):
- doença:
 - a) participação de 2/3 nas despesas efectuadas com internamento hospitalar, material de penso, etc. até ao máximo de Esc. 300 000\$00/ano e por pessoa segura (é possível tornar beneficiários da secção doença o cônjuge e os filhos).
 - b) participação de 2/3 nos custos das consultas clínicas e elementos auxiliares de diagnóstico, até ao máximo de Esc. 50 000\$00/ano e por pessoa segura.
 - c) participação de 2/3 nas despesas com próteses e ortóteses até ao máximo de Esc. 20 000\$00/ano e por pessoa segura.
 - d) participação de 2/3 nas despesas com estomatologia e/ou odontologia até ao máximo de Esc. 20 000\$00/ano e por pessoa segura.

e) 60 % dos medicamentos receitados por médicos até ao máximo de Esc. 10 000\$00/ano e por pessoa segura.

f) possibilidade de, mediante o pagamento de um sobreprémio que varia em função da idade, garantir o pagamento de 2/3 das despesas relacionadas com situações de gravidez e parto.

- incapacidade temporária total — pagamento de um subsídio diário, por incapacidade temporária total, no montante de um por mil sobre o capital base seguro para a secção vida e acidentes pessoais, caso o período de baixa ultrapasse os 31 dias. A obrigação de pagamento do subsídio diário por incap. temp. total terá início no 1.º dia de baixa e subsistirá durante um período máximo de 730 dias.

CICLO DE CONFERÊNCIAS SOBRE PROBLEMAS ACTUAIS DO DIREITO

A Ordem dos Advogados tem vindo a promover um Ciclo de Conferências sobre Problemas Actuais do Direito, integrado no Instituto da Conferência e na Conferência do Estágio, do Conselho Distrital de Lisboa.

O Ciclo teve início em 25 de Março de 1982 com uma Conferência proferida pelo Dr. Mário Raposo, subordinada ao tema «A Constituição e a Independência dos Juizes.»

Os restantes aspectos dos problemas actuais do Direito serão versados sucessivamente: em 15 de Abril de 1982, pelo Professor Dr. Pereira Coelho, com o tema «Problemas da nova Legislação Locativa»; em 22 de Abril de 1982, pelo Professor Dr. Figueiredo Dias, com o tema «Novos Rumos da Política Criminal»; no dia 6 de Maio de 1982 pelo Professor Dr. Rui Alarcão, com o tema «Aspectos do Contrato de Promessa»; no dia 20 de Maio de 1982, pelo Dr. Luís Pedreira,

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO MARÍTIMO

À data em que este Boletim estiver em circulação, estará já constituída a Associação Portuguesa de Direito Marítimo.

A referida Associação tem como objectivos estatutários o estudo, aperfeiçoamento e unificação do Direito Marítimo.

São seus fundadores, entre outras individualidades, o Cons. Dr. Almeida Borges, a Dr.ª Alice Bettencourt Reis, o Dr. Armando Henriques, o Dr. Conceição e Silva, o Prof. Dr. Fernando Olavo, o Dr. Félix Pereira, o Dr. José Morgado, o Dr. Manuel Ribeiro, a Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes, o Dr. Mário Raposo, o Prof. Dr. Marques Guedes, o Prof. Dr. Mota Pinto, o Prof. Dr. Rui Alarcão, e a Ordem dos Advogados devidamente representada pelo seu Bastonário.

Poderão ser admitidos como sócios todas as pessoas que tenham uma relação de interesse com o Direito Marítimo e que sejam admitidos pelos órgãos competentes da Associação.

Para quaisquer esclarecimentos complementares, os interessados poderão contactar directamente a Associação, para a respectiva sede provisória no Largo de São Domingos, n.º 14, 1.º Dt.º em Lisboa, ao cuidado da Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes.

com o tema «A Responsabilidade por Dívidas na Cisão de Sociedades»; no dia 27 de Maio de 1982 pelo Dr. Bracinha Vieira, com o tema «Contrato de Locação Financeira»; no dia 3 de Junho de 1982, pelo Dr. José António Barreiros, com o tema «O Direito e a Informática»; e, a encerrar a série de conferências, no dia 17 de Junho de 1982, pelo Professor Mario G. Losano, da Universidade de Milão, que abordará o tema «Os Advogados e a Informática».

As conferências, que serão presididas pelo Sr. Bastonário, realizar-se-ão na Sede da Ordem dos Advogados, às 21H30, de cada dia respectivo.

REVISÃO CONSTITUCIONAL E PODER JUDICIAL COMUNICADO DO CONSELHO GERAL DA ORDEM

Considerando que a independência da magistratura e dos magistrados é condição *sine qua non* do exercício livre e digno da Advocacia;

Considerando que, sobre o Poder Judicial e a sua inserção na revisão constitucional se têm suscitado as maiores polémicas, nem sempre suficientemente esclarecidas;

Considerando que a Ordem dos Advogados deve ser ouvida sobre tal matéria;

E, considerando finalmente que, no exercício do direito que é também um dever, deve tornar pública a sua perspectiva sobre a revisão constitucional e o Poder Judicial, o que faz de modo claro, concreto e objectivo;

Assim, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados, na sua reunião do dia 13 de Março de 1982

deliberou tornar público o seguinte comunicado:

A ORDEM DOS ADVOGADOS, face à revisão constitucional e seus eventuais efeitos na área do poder judicial, deliberou tornar público o seguinte:

1. A ORDEM DOS ADVOGADOS sempre defendeu e lutará pela institucionalização em Portugal dum Estado de Direito, em que o primado da lei se imponha a todos os poderes constituídos.

2. A institucionalização dum Estado de Direito pressupõe a separação do poder judicial dos restantes Órgãos de Soberania e a independência dos Tribunais e dos Juizes.

3. A independência real dos juizes, nos aspectos económico e político, envolve necessariamente o seu acesso a escalões de retribuição próprios, não equiparados ao restante funcionalismo, e a autonomização da administração da magistratura através dum órgão próprio, o Conselho Superior da Magistratura.

4. A composição do Conselho Superior da Magistratura deverá ser regulada pela lei ordinária e não na própria Constituição, onde terá lugar apenas a garantia de que a maioria dos respectivos membros seja eleita entre si pelos Juizes.

5. A ORDEM DOS ADVOGADOS rejeita que no Conselho Superior da Magistratura estejam representados partidos políticos como tal, parecendo-lhe admissível no entanto que ali exista representação de outros órgãos de soberania.

6. A ORDEM DOS ADVOGADOS recorda que toda e qualquer revisão constitucional não deve afectar a independência dos Tribunais ou dos juizes, seu suporte humano.

7. Ainda na perspectiva do poder judicial, a ORDEM DOS ADVOGADOS entende que, caso venha a ser criado um Tribunal Constitucional, este deve ser integrado exclusivamente por juizes, ainda que minoritariamente designados pelos órgãos de soberania.

8. Finalmente a ORDEM DOS ADVOGADOS protesta publicamente pelo facto de, em matéria de tão transcendente importância, que pode colidir com a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, não ter havido diálogo ou consulta aos organismos que, como a ORDEM DOS ADVOGADOS, se movimentam diariamente na área do poder judicial.

MEDICINA E DIREITO DO TRABALHO

Conforme foi oportunamente anunciado na Imprensa realizaram-se, por iniciativa do Centro de Estudos Judiciários, duas sessões do Ciclo de Estudos dedicado à questão *Medicina e Direito do Trabalho*.

A primeira teve lugar no dia 8 de Março, com a apresentação dos seguintes temas: Aspectos gerais da medicina do Trabalho, apresentado pelo Dr. Álvaro Durão (presidente da Sociedade Portuguesa de Medicina do Trabalho) e O Estado, O Médico e a Empresa na Prevenção dos Riscos do Trabalho, apresentado pela Dr.^a Maria Alda Anselmo de Castro (da Direcção Geral de Higiene e Segurança no Trabalho).

(continua na página seguinte)

PUBLICIDADE NOS PRÓXIMOS BOLETINS

Com o objectivo de reduzir os encargos e de propiciar, em contrapartida, futuras iniciativas, a organização do Boletim estuda presentemente um plano de inserção de publicidade que se compatibilize com a estrutura e finalidade do mesmo.

Chama-se a atenção dos Colegas para que, na verdade, a referida publicidade estará aberta a todos os interessados nomeadamente para o intercâmbio de informações quanto a arrendamento ou cedência de gabinetes, venda ou aluguer de equipamento, etc.

Do mesmo modo todas as iniciativas como confraternizações ou comemorações de aniversários de formatura dos vários cursos jurídicos poderão ser difundidas através do Boletim.

CONFERÊNCIA DO PROFESSOR AMARAL NETO

O Professor Amaral Neto, da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro e Presidente do Instituto de Direito Comparado Luso Brasileiro, proferiu uma conferência nas instalações da Ordem dos Advogados, no passado dia 22 de Março.

A Conferência versou o tema «Alienação Fiduciária em Garantia».

**CURSO DE VERÃO NA
ÁUSTRIA
UNIVERSIDADE DO
PACÍFICO
FACULDADE DE DIREITO
Mc GEORGE**

Terá lugar em Salzburg-Austria, entre 30 de Junho e 24 de Julho, o Programa anual de Verão da Mc George School of Law.

Este estabelecimento de ensino é membro da Association of American Law Schools sendo acreditada junto da American Bar Association.

Do Programa fazem parte os seguintes cursos:

- Conflito de Leis
- Direito Internacional e Direitos Individuais
- Comércio Leste-Oeste
- Direito Comercial Comparado
- Transacções negociais internacionais.

Os seminários serão dirigidos pelas seguintes individualidades: Prof. Christoph Schreuer (Universidade de Salzburgo), Prof. Robert O'Neal (Faculdade de Direito Mc George), Prof. Wilibald Posch (Universidade de Salzburgo), Prof. Ferenc Mádl (Universidade de Budapest), Prof. Wahé Bakjian (Universidade de Glasgow) e Prof. Francis Gabor (Faculdade de Direito da Universidade Estadual de Menfis, USA).

As propinas para o curso, incluindo alojamento, pequeno-almoço, pagamento dos seminários e deslocações, bem como programas sociais e culturais, totalizam, para os vinte e cinco dias US, \$ 825.

MEDICINA (continuação)

A sessão do dia 15 de Março foi dedicada ao estudo da Avaliação da Incapacidade nos Tribunais do Trabalho, matéria introduzida pelo Dr. José Augusto Cruz de Carvalho (juiz de Direito) e da Tabela Nacional de Incapacidade e a Peritagem Médica nos Tribunais do Trabalho, tema que foi introduzido pelo perito médico, Dr. António Meyrelles do Soutto.

**CURSO DE VERÃO DE DIREITO COMERCIAL
QUEEN MARY COLLEGE**

O *Centre for Commercial Law Studies* do Queen Mary College, no âmbito dos seus estudos avançados sobre Direito Comercial vai organizar um Curso de Verão sobre esta matéria.

O curso será organizado numa base residencial e intensiva e destina-se a Advogados estrangeiros e homens de negócios que queiram reciclar os aspectos mais importantes do Direito inglês sobre Comércio, actividade

**A REFORMA DO ESTÁGIO
NO BRASIL**

Sob o título *Função Social do Advogado*, o Dr. Carlos Dunshee de Abranches publicou no diário *Jornal do Brasil* de 20/1/82 interessantes considerações acerca da revisão da estrutura do estágio que pela sua flagrante actualidade e com a devida vénia daquele periódico nos permitimos transcrever:

Nos últimos anos, formou-se no Brasil um consenso quanto à insuficiência do ensino jurídico, na maioria das nossas faculdades, e dos métodos vigentes de aferição da capacidade dos graduados em Direito para o efectivo exercício da advocacia.

Em Novembro passado, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reflectindo as apreensões de todas as suas Seções Estaduais, resolveu representar ao Ministro da Justiça, no sentido de ser encaminhado ao Congresso Nacional, projecto de lei para modificar o regime vigente em matéria de estágio profissional e de exame de ordem.

Em sua representação, o Presidente Bernardo Cabral começa por afirmar que os regimes, no Brasil, pertinentes ao estágio profissional — com a participação da Ordem apenas sob a modalidade de convénios com Faculdades de Direito, ou de lotação de académicos em escritórios profissionais, de empresas e de procuratórios — não lograram, com efeito, alcançar, nem de longe, o objectivo tão empenhadamente suspirado por esta Corporação, isto é, a conquista, pelo

bancária, bem como sobre a regulamentação do Copyright e Designs.

Com início em 12 de Julho e termo em 30 de Julho, o programa consistirá em três cursos de uma semana, estruturando-se em sessões de manhã e tarde, complementadas à noite com actividades de carácter social.

Cada curso semanal custará 450 libras, no que se inclui o preço do material de ensino, estadia no Hotel durante cinco noites, refrescos, almoços e iniciativas de tipo social.

Quaisquer informações complementares poderão ser directamente obtidas do referido Centro: 339 Mile End Road, London, E 1 4NS Telefone 01-980 4811.

estudante, de razoável aptidão para o exercício futuro do grave ministério da advocacia.

Argumenta o órgão máximo da classe que o estágio de prática forense e de organização judiciária — aparentemente opcional, mas convertido em curricular e crescentemente oneroso para o académico — não produziu ainda os efeitos desejados, por isso que os convénios, a que já nos referimos, em acareação com a sempre invocada autonomia universitária, situam a Ordem, em tema de fiscalização, em restrita área de atuação. Lutando a Ordem com notória escassez de recursos financeiros, ainda não lhe foi possível corrigir os rumos dos desvios acima referidos.

Conclui a representação da OAB que o gravíssimo problema da formação responsável dos futuros advogados brasileiros — já que as faculdades só formam bacharéis — torna imperioso e insubstituível o Exame de Ordem. Não se trata de instituir, no Brasil, o sistema do *numerus clausus* para a Advocacia, mas de afirmá-la como profissão responsável, apta, altiva, culta e respeitável, em que se há de entrar pelo merecimento, jamais, apenas, pela rotina ou pela quitação.

O projecto de lei encaminhado ao Executivo declara obrigatório o Exame

(continua na página 6)

COMUNICADO DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO HOMEM

A Ordem dos Advogados não pode manter o seu silêncio sobre os atentados à dignidade e ao livre exercício da profissão de Advogados que, em alguns países, têm visto aqueles direitos coartados e muitas vezes suprimidos.

Pelos meios ao seu alcance fez sentir às entidades competentes e às organizações internacionais de Advogados a sua grande preocupação por esses atentados inqualificáveis e sempre injustificados ao exercício do mister de Advogado.

A Ordem dos Advogados, através da sua Comissão dos Direitos do Homem tomou sobre esta matéria, em consonância com o Conselho Geral, a posição que a seguir transcrevemos:

A Comissão dos Direitos do Homem da Ordem dos Advogados tem tomado conhecimento, com crescente preocupação, de numerosos casos de violação dos direitos da defesa em julgamentos de carácter político, nos mais variados países.

Assim tem acontecido no julgamento de sindicalistas na Turquia, com a prisão do próprio Bastonário de Istambul e de vários dos seus Colegas, a cuja actuação foram levantados entraves de toda a ordem.

Da mesma forma, e no Egipto, ainda antes do assassinato do Presidente Sadat, foram opostas inúmeras dificuldades à intervenção dos Advogados, também presos em grande número.

Por outro lado, na Argentina, onde subsiste o problema dramático dos desaparecidos, continuam detidos numerosos Advogados intervenientes em processos políticos ou ligados a organizações sindicais.

Finalmente, na Checoslováquia, um Advogado que assumiu a defesa dum dissidente político foi proibido de exercer a sua profissão e de aceitar qualquer outro trabalho jurídico.

Todas estas situações afectam as garantias dos Advogados, limitam o livre exercício da sua actividade, e

PRÊMIO EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM CONSELHO DA EUROPA

O Prémio Europeu dos Direitos do Homem foi instituído pelo Conselho da Europa através da Resolução (80), adoptada pelo Conselho de Ministros daquela organização em 5/2/80.

No ano da sua instituição tal prémio foi atribuído à Comissão Internacional de Juristas.

De atribuição trienal, ao Prémio referente a 1983 podem candidatar-se quer pessoas individuais quer colectivas, instituições ou grupos de pessoas inclusivamente, desde que tenham cariz não governamental e hajam contribuído de maneira excepcional para a salvaguarda ou promo-

ção dos direitos do Homem, de acordo com os princípios da liberdade individual, liberdade política e primado do Direito.

As candidaturas deverão ser endereçadas até 31 de Dezembro do corrente para o Secretariado do Conselho da Europa: BP 431 R6-67006 Strasbourg Cedex France, de acordo com condições previstas no Regulamento.

Os interessados que pretendam patrocinar a candidatura própria ou de terceiros poderão consultar o referido Regulamento na Secretaria do Conselho Geral da Ordem.

CURSOS DA NUFFIC SOBRE ASPECTOS LEGAIS DA INTEGRAÇÃO EUROPEIA

A Fundação das Universidades Holandesas para a cooperação internacional (NUFFIC) realizará, através de uma colaboração com o Europa Instituut da Universidade de Amsterdão, um curso de Verão sobre aspectos legais da integração europeia.

O curso consta de uma parte geral e de um programa de desenvolvimento.

O curso geral abordará os seguintes temas:

- o funcionamento das instituições das comunidades europeias (dirigido pelo prof. Richard Lauwaars);
- o tribunal de justiça das comunidades europeias (dirigido pelo prof. Lauwaars e pelo dr. Gijlstra);
- as relações entre a lei nacional e a lei comunitária (dirigido pelo prof. J. A. Winter);

— princípios do direito económico das comunidades europeias (dirigido pelos drs. Gijlstra, Volker e pelo prof. Steenbergen).

Quanto ao curso de desenvolvimento, nele proceder-se-á à análise das seguintes matérias: decisões judiciais na comunidade europeia; aspectos legais da política de competição; direito das empresas e direito de estabelecimento; relações externas das comunidades europeias; direito da propriedade industrial e aspectos legais do apoio fornecido pelos estados.

O curso de Verão a que nos referimos terá lugar entre 16 e 18 de Agosto do corrente ano (parte geral) e 23 e 28 de Agosto (parte de desenvolvimento).

As propinas do curso são, respectivamente quanto a cada uma das partes, de 900 e 550 florins.

As candidaturas deverão ser dirigidas para International Summer Courses in Legal Aspects of European Integration, Europa Instituut. Até 1 de Maio a correspondência para o Instituto deverá ser endereçada a: Herengracht 508, 1017 CB Amsterdam. A partir de 1 de Maio o endereço deverá ser: B. G. Building, Grimburgwal 10, 1012 GA Amsterdam.

colidem com a autonomia das suas organizações profissionais. A Comissão dos Direitos do Homem da Ordem, considerando abusivas todas estas ingerências, manifesta publicamente o seu protesto e reafirma a sua solidariedade com os Colegas atingidos.

IV CONGRESSO IBEROAMERICANO DA (UIBA)

Realizar-se-á nos próximos dias 24 a 28 de Abril o IV Congresso iberoamericano de colégios e agrupamentos de advogados, o qual terá lugar na cidade do Panamá.

Durante ele serão discutidos os seguintes temas: leis básicas e esta-

tutos reguladores da profissão de advogado; a defesa do âmbito de actuação da advocacia; advocacia e administração da Justiça; os sistemas de assistência legal aos que careçam de meios económicos suficientes; previsão social da advocacia; com-

paração de sistemas e órgãos confederativos; arbitragem comercial internacional — colégios de advogados e tribunais arbitrais; sistema de acesso ao exercício da profissão; advocacia e defesa dos consumidores; advocacia de empresa.

Estará presente, em representação da Ordem dos Advogados, o Ex.^{mo} Senhor Dr. Sá Carneiro de Figueiredo, já anteriormente designado como delegado junto da UIBA.

Têm também sido estabelecidos contactos com a Ordem dos Advogados do Brasil, no sentido de tornarmos presente em futuros congressos a a força efectiva de juristas de língua portuguesa.

A REFORMA DO ESTÁGIO NO BRASIL (continuação)

de Ordem para admissão nos quadros de advogados, a partir do ano letivo de 1982, reafirmando que o programa e o processo de verificação do exercício e do resultado dessa nova concepção do estágio serão regulados por provimento do Conselho Federal.

A inovação fundamental consiste em tornar obrigatória a prestação do Exame de Ordem por todos os graduados em Direito que após a conclusão do curso, pretendam, a qualquer tempo, inscrever-se nos quadros da Ordem e habilitar-se ao exercício efectivo da advocacia.

O Estatuto atual, aprovado pela lei de 1963, instituiu, para os que quisessem exercer a advocacia, a obrigatoriedade do estágio profissional a partir do 4.^o ano do curso jurídico, ou do exame de ordem, para os que não houvessem feito previamente o estágio.

Essa alternativa foi estabelecida tomando em conta o fato de que, no Brasil, como nos países em que se inspirou o nosso Estatuto, poderia o Curso de Direito ser feito por quem não se destinasse inicialmente ao exercício da advocacia, sendo por isso dispensável o estágio profissional. Não se deveria, no entanto, impedi-lo de futuramente vir a exercer a advocacia, desde que comprovasse a sua habilitação, mediante a prestação de Exame de Ordem perante a Seção da OAB em que pretendesse exercer a profissão.

No seio da comissão elaboradora do anteprojecto de lei, de que resultou o Estatuto de 1963, estabeleceu-se vivo debate entre duas correntes. Uma defendia a tese de que a verificação da habilitação para o exercício efetivo da advocacia, seja mediante

estágio ou exame de ordem, deveria ser feita sempre pelo órgão de seleção e disciplina da classe, como na França e nos Estados Unidos. Argumentavam realisticamente os adeptos dessa tese que, já há vinte anos passados, os cursos jurídicos da grande maioria das universidades brasileiras não preparavam «os bacharéis formados como toda a gente», para a prática dessa difícil profissão, que é um misto de ciência e arte, pelo que requer prévio e intenso treinamento prático, bem como sólida base técnico-ética, a exemplo da Medicina, nos países onde vigora para os seus estudantes o requisito do internato nos hospitais.

Infelizmente, prevaleceu a tese da outra corrente, que preferia permitir a realização dos cursos de orientação do estágio tanto às Seções da Ordem, como as Faculdades de Direito, mediante convênio com a OAB e sob fiscalização desta, que teria também o encargo da elaboração do programa e do processo de comprovação do exercício do estágio e de apuração do seu resultado.

Esse último sistema, cujo êxito dependeria inicialmente da seriedade e competência dos que ministrassem o curso do estágio nas faculdades, foi debilitado pelas Leis n.^{os} 5842, de 1973, e 5960, de 1973, cuja revogação pede o anteprojecto de lei ora submetido pela OAB ao Ministro da Justiça.

A alteração legislativa, indispensável para assegurar uma adequada preparação do advogado ao exercício da nobre profissão e à elevação do seu nível técnico e moral, deverá levar em conta dois problemas correlatos. O primeiro será a inadiável reforma do ensino jurídico, abrangente de sua

BOLSAS DO CONSELHO DA EUROPA EM CRIMINOLOGIA

O Conselho da Europa, no domínio jurídico-criminal, com o fim de intensificar os conhecimentos nos seus Estados membros, criou em 1968 um sistema de atribuição de bolsas individuais a investigadores especializados no domínio da criminologia.

O concurso para a atribuição de bolsas para o ano de 1983 está aberto, devendo as candidaturas ser encaminhadas para o Gabinete de Documentação e Direito Comparado da Procuradoria Geral da República até ao final de Junho do corrente.

filosofia, conteúdo e metodologia e que seja compatível com o papel reservado ao jurista e ao advogado até o ano 2000, em um país de dimensões subcontinentais e com as responsabilidades que caberão ao Brasil na era nuclear-espacial.

O outro problema conexo é a solução reclamada pela situação da assistência judiciária, cuja precariedade atual já torna ilusória, para as pessoas de menores recursos, um dos direitos fundamentais do homem em uma sociedade democrática, como é o acesso à Justiça, em condições compatíveis com o princípio da igualdade de todos perante a lei.

CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE O CÔMPUTO DOS PRAZOS

Passou praticamente despercebido pela maioria dos Colegas o Decreto n.º 31/82, que aprovou a Convenção Europeia sobre o cômputo dos Prazos.

E, no entanto, dela poderão advir as maiores consequências para o exercício da Advocacia, nomeadamente no que respeita à sua articulação com o regime legal vigente.

A referida Convenção aplica-se, como dispõe, ao cômputo dos prazos em matéria civil, comercial e administrativa, compreendendo as *regras processuais* relativas a estas matérias.

Segundo o seu art. 3.º, os prazos fixados em dias, semanas, meses ou anos correm desde a meia noite do *dies a quo* até à meia noite do *dies ad quem* (meia noite que o tradutor oficial português verteu em 0 horas).

Sempre que um prazo seja fixado em semanas — como há quem sugira para a alteração da lei processual civil entre nós — o *dies ad quem* é o dia da última semana correspondente ao *dies a quo*. Quanto ao prazo fixado em meses ou anos, o *dies ad quem* é o dia do último mês ou ano correspondente ao *dies a quo* fixado e, na falta de dia correspondente, o último dia do último mês.

Sempre que um prazo seja fixado em meses e em dias, ou em partes de

mês, contam-se primeiramente os meses inteiros e depois os dias ou as partes de mês; para calcular as partes de mês, considera-se que o mês é constituído por trinta dias.

Muito problemática é a regra do art. 5.º, que dispõe que «no cômputo do prazo são considerados os sábados, domingos e dias feriados». No entanto, sempre que o *dies ad quem* seja um sábado, domingo ou dia feriado, o prazo transfere-se para o primeiro dia útil.

Se esta regra entrar em vigor no campo processual, ficará inteiramente inutilizado o alcance benéfico do regime previsto no Decreto-Lei n.º 457/80, que veio a permitir o desbloqueamento do serviço forense, alargando indirectamente os prazos legais e judiciais.

A Comissão de Legislação da Ordem dos Advogados está a proceder a um estudo sobre esta matéria, o qual será tornado público na primeira oportunidade.

Esta circunstância não significa de modo algum, bem pelo contrário, que todos os Colegas que o queiram fazer se pronunciem sobre esta matéria, enviando os seus estudos ou sugestões para a Ordem, ao cuidado da
Dr.ª Maria de Jesus Serra Lopes.

A REFORMA DO ESTATUTO

Dentro dos objectivos programáticos a que se propôs, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados está procedendo ao aprofundamento das diversas questões da regulamentação do exercício da Advocacia.

Nos Conselhos Distritais encontra-se em estudo o projecto de alteração do Estatuto do Advogado, elaborado com base nos trabalhos da Comissão de Reforma do triénio anterior.

A esta matéria será dada a conveniente publicidade, aceitando-se, desde já, todas as sugestões que os Colegas tiverem por convenientes.

Aproveita-se a presente oportunidade para chamar a atenção dos Colegas estagiários, no sentido de prestarem toda a colaboração à Comissão de Estágio e dos Jovens Advogados, conforme foi já solicitado no anterior Boletim.

O alheamento destas questões implicará necessariamente uma probabilidade de erro na solução dos efectivos problemas dos jovens Advogados e de um bom e eficiente estágio.

É uma realidade que temos por indiscutível a de que, mais do que ninguém, são os estagiários os principais interessados em que um estágio objectivo e preenchendo os fins a que se destina seja alcançado.

SEMANA DE FÉRIAS/COLÓQUIO HISPANO-LUSO-BRASILEIRO PARA JURISTAS EM MADRID

O nosso Colega madrileno Dr. Angel Ruiz Cano-Cortez pede-nos que divulgemos um colóquio a cuja organização preside e que pretende fomentar o conhecimento mútuo dos profissionais dos três países.

A referida iniciativa, que estará

aberta a Advogados, Notários e Conservadores do Registo terá lugar entre catorze e vinte e um de Maio do corrente.

O Programa, que se anuncia pleno de manifestações sociais e culturais, está à disposição na Secretaria do

Conselho Geral, podendo ser obtidas informações complementares directamente do promotor: Angel Ruiz Cano Cortez, Advogado, Calle Bravo Murillo, 152, 2.º Dcha, Madrid, 20.

O preço por pessoa é de 46 000\$00, devendo as inscrições ser endereçadas para Madrid até vinte de Abril, sendo de oitenta o número limite de participantes admitidos.

COLEGA:

Colabore no Boletim da Ordem, enviando-nos notícias, trabalhos ou qualquer informação que entenda útil para a Classe.